



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

CONTRATO

Campinas, 21 de julho de 2023.

CONTRATO Nº 022/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2023

PROTOCOLO SEI Nº: IMA.2023.00000492-74

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13030-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CEDENTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **ASIA MARKET PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, com filial na Pc Voluntários de 32, S/N, Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 18.552.180/0002-60, inscrição estadual nº 795807933-110, e inscrição municipal nº 426196-8, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epígrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Cessão de espaço para exploração de serviços de Mercadinho Conveniência com produtos alimentícios prontos para o consumo. Para aquisição dos colaboradores da IMA, nas dependências da Informática de Municípios Associados S/A –IMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

2.1. Fornecer os produtos ou prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023, integrante do PL nº 009/2023 e seu Termo de Referência (Anexo I do Edital), com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo às expectativas da CEDENTE.

2.2. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

2.3. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos e na proposta apresentada pela CESSIONÁRIA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado

pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, as irregularidades constantes nos produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da IMA.

2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a IMA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2.6. Apresentar à CEDENTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto.

2.7. Zelar pela manutenção e conservação do espaço cedido, devendo, se for o caso, a CESSIONÁRIA realizar a manutenção e substituição dos equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento do Mercadinho Conveniência, respeitando as normas estabelecidas pela vigilância sanitária e as providências necessárias para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina, nos termos e limites do Projeto Técnico a ser encaminhado à CEDENTE para a devida autorização; 2.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CEDENTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

2.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente.

2.9. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CEDENTE.

2.10. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.11. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela IMA e seus prepostos. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CESSIONÁRIA venham a ser revelados de forma proposital ou mesmo acidental. É de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA firmar acordo individual de manutenção do sigilo das informações com seus parceiros e empregados de modo a garantir esta questão.

2.12. A CESSIONÁRIA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – ANEXO IX do Edital, no momento da assinatura do Contrato.

2.13. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da IMA.

2.14. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CESSIONÁRIA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, impostos e tributos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto, não cabendo à IMA recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.

2.15. A CESSIONÁRIA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança disposto no Anexo I-E do Edital, quando aplicável.

2.16. A CESSIONÁRIA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUITA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios

nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – ANEXO VIII do Edital, no momento da formalização da contratação.

2.17. A CESSIONÁRIA se obriga a cumprir os termos do Acordo De Nível De Serviço - ANS (ANEXO I-A do Edital) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

2.18. A CESSIONÁRIA deverá contratar e manter seguro patrimonial de responsabilidades, devendo apresentar à CEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início das atividades do Mercado Conveniência, compatíveis com as atividades executadas e suas responsabilidades para com a CEDENTE, os usuários e terceiros, enviando cópias das respectivas apólices de seguro, contendo os valores das coberturas.

2.18.1. A apólice de seguro deverá ser renovada periodicamente pela CESSIONÁRIA e entregue à CEDENTE, enquanto durar a cessão, com atualização anual do valor segurado pela variação do índice IPC-FIPE ou na ausência deste, do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando os últimos 12 meses da data de início da cobertura da apólice.

2.19. O preposto ou representante da CESSIONÁRIA deverá participar da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela IMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. Ceder o espaço para uso da CESSIONÁRIA e fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta apresentada pela CESSIONÁRIA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.4. Entregar a área cedida limpa e desimpedida para início das atividades, inclusive com pontos de fornecimento de energia.

3.5. A fiscalização dos alimentos servidos e dos preços cobrados na cantina, sempre de acordo com o rol constante do Cardápio Mínimo Diário, ficará a cargo do agente fiscalizador.

3.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA.

3.8. Notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas instalações do Mercado Conveniência e no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

3.9. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-B do Edital), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, as atividades descumpridas pela CESSIONÁRIA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

3.10. A CEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.11. Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.

3.12. Manter firme e valiosa a Cessão de Espaço, nas condições inicialmente CESSIONÁRIAS, desde que mantida as condições de habilitação da CESSIONÁRIA.

3.13. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

4.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CEDENTE e da CESSIONÁRIA, quando necessário, a critério da CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. PRAZO DE ENTREGA

5.1.1. A partir da assinatura do contrato a CESSIONÁRIA terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para realização das adequações do espaço cedido (se necessário);

5.1.2. Após as adequações citadas no subitem anterior, a CESSIONÁRIA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para início das atividades.

5.2. LOCAL DE ENTREGA

5.2.1. O objeto deverá ser executado na sede da IMA, localizada na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do trevo, Campinas/SP.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E PREÇOS A SEREM PRATICADOS NO MINIMERCADO

6.1. O valor do percentual de desconto deste contrato a incidir sobre o preço dos alimentos constantes do “Produtos Mínimos Diário” (ANEXO I-A do Edital) é de 17% (dezesete por cento).

6.2. A CESSIONÁRIA obriga-se a vender os produtos constantes do “Produtos Mínimos Diário” (Anexo I-A do Edital) pelos preços definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), com a aplicação do percentual de desconto ofertado na sua proposta comercial, recebendo o pagamento diretamente dos usuários.

6.3. Os preços dos alimentos a serem fornecidos no Minimercado, estimados no ANEXO I-A do Edital corresponderão àqueles praticados no mercado, sendo aplicado o percentual de desconto ofertado na proposta comercial da CESSIONÁRIA, não podendo ser alterados sem prévia anuência da CEDENTE.

6.4. A CESSIONÁRIA poderá vender outros produtos não constantes na lista de produtos mínimos diário, sendo que não incidirá a taxa de desconto proposta pela CESSIONÁRIA, em tais produtos.

6.5. Os “Produtos Mínimos Diário” serão válidos durante todo o contrato, tendo seus itens e valores renovados anualmente.

6.6. A CEDENTE não se responsabilizará pelos débitos dos usuários do Mercadinho Conveniência.

6.7. A relação de produtos do “Produtos Mínimos Diário”, com seus respectivos preços é a constante do ANEXO I-A do Edital.

6.8. O percentual de desconto será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CESSIONÁRIA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CEDENTE.

7.2. A CESSIONÁRIA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CEDENTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

8.1. A CESSIONÁRIA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo IX do Edital, no momento da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CEDENTE e à CESSIONÁRIA, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, além de outras causas previstas na Lei 13.303/2016, assegurado o contraditório e a ampla defesa da empresa CESSIONÁRIA:

10.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.2. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

10.1.3. A paralisação da prestação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- 10.1.4. A desocupação do imóvel por parte da CEDENTE, por qualquer motivo, sem justificativa;
- 10.1.5. A cessão, transferência, no todo ou em parte, o seu uso a terceiro ou a destinação diversa ou estranha à prevista neste contrato, por parte da CESSIONÁRIA, sem autorização da CEDENTE;
- 10.1.6. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;
- 10.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal da CESSIONÁRIA;
- 10.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.1.11. Descumprimento às disposições das políticas, procedimentos internos e do Código de Conduta para Fornecedores da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de Conformidade.
- 10.2. A rescisão poderá ocorrer por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 10.3. A rescisão contratual, garantida a ampla defesa, não dará à CESSIONÁRIA direito de requerer qualquer indenização ou ressarcimento por investimentos efetuados para a prestação dos serviços.
- 10.4. A rescisão do contrato poderá ser:
- 10.4.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.4.2. Judicial, nos termos da legislação.
- 10.5. A não restituição do espaço cedido imediatamente após a extinção deste contrato caracterizará posse injusta e precária pela CESSIONÁRIA, autorizando a CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive o desforço *incontinenti*, com vistas à reintegração da posse do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços (Anexo I-A do Edital), havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CEDENTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CESSIONÁRIA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Pela **inexecução total ou parcial**: multa indenizatória de até 1.000 UFIC's (uma mil Unidades Fiscais de Campinas), a critério da CEDENTE, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data em que for comunicada oficialmente pela CESSIONÁRIA;
- 11.1.3. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CEDENTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

11.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa de até 300 UFIC's (trezentas Unidades Fiscais de Campinas) a critério da CEDENTE, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data em que for comunicada oficialmente pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

12.1. As partes estabelecem Acordo de Nível de Serviços possuindo indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I-B do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023. E em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARTES INTEGRANTES DESTA CONTRATO

13.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 009/2023, bem como a proposta da CESSIONÁRIA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 009/2023.

13.2. Caso haja conflito entre a proposta da CESSIONÁRIA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital, seus anexos, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento eletronicamente, na presença de duas testemunhas a seguir identificadas.

Assinam eletronicamente pela IMA

Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente

Adriana Alves Martins – Diretora Administrativo e Financeiro

Assinam eletronicamente pela ASIA MARKET PRODUTOS ALIMENTICIOS EPP

Marcia Cristina Schetinin Zica - Proprietária

Assinam eletronicamente as testemunhas

Thainá Carvalho Felette – RG: 48.636.831-2

Gustavo Henrique Afonso Macedo – RG: 30.702.664-4



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA CRISTINA SCHETINI ZICA, Usuário Externo**, em 21/07/2023, às 13:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 21/07/2023, às 15:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ALVES MARTINS, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 21/07/2023, às 15:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAINA CARVALHO FELETTE, Advogado(a) Junior**, em 24/07/2023, às 08:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE AFONSO MACEDO, Supervisor(a) Jurídico**, em 24/07/2023, às 08:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8623465** e o código CRC **B9FAD512**.